



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

C G C 95.642.286/0001-15

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 200/98

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado a financiar programas, projetos e atividades executadas no município, visando o desenvolvimento florestal, a conservação e proteção florestal, a educação ambiental, a prevenção e combate aos incêndios florestais.

Art. 2º)- Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO:

- I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II- resultado operacional próprio;
- III- recursos oriundos de operações de crédito;
- IV- recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V- arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI- recursos oriundos da comercialização de mudas e essências florestais;
- VII- recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII- recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX- produto de multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;



XI- recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico.

XII- outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º)- Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ I - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III- um representante do Colégio Estadual Basílio Pértsew;

IV- um representante da EMATER;

V - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal.

§ II- A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito, através de Decreto Municipal.

Art. 4º)- Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município, através do Projeto Floresta Municipal, tendo como órgão executor o Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º) - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica, denominada CONTA FUNDEFLO, a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Tesoureiro do FUNDEFLO, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

C G C 95.642.286/0001-15

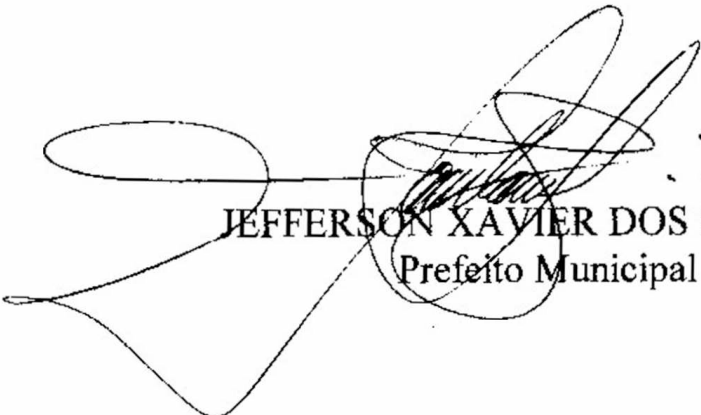
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

§ I - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ II - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal, não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 26 de outubro de 1.998.


JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal